

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250401000480



Unidade responsável

Câmara Municipal de Chorozinho

[Câmara Municipal de Chorozinho](#)



Data

07/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Chorozinho enfrenta desafios significativos relacionados à gestão e atualização do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025. A demanda crescente por serviços de consolidação, revisão técnica e jurídica, e publicação do PCA, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.947/2022, evidenciou a insuficiência dos recursos internos disponíveis, incapazes de atender aos requisitos técnicos e normativos atualizados. Esta situação tem impacto direto na eficiência e na transparência das atividades de contratação pública, comprometendo o interesse coletivo ao dificultar o acesso a informações claras e atualizadas sobre as contratações planejadas pela Casa Legislativa.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação de serviços especializados para a elaboração do PCA podem ser graves, incluindo a interrupção de atividades essenciais, o descumprimento de metas legais e a erosão da confiança pública. Sem suporte adequado, a Câmara Municipal corre o risco de não cumprir com suas obrigações de planejamento, resultando em prejuízos significativos à legalidade e à eficiência dos seus processos de contratação. Tais circunstâncias reforçam a necessidade de estratégias eficazes de planejamento, fundamentais para a continuidade dos serviços e o cumprimento do interesse público.

Com a contratação dos serviços especializados, espera-se alcançar resultados que estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, como a modernização dos processos administrativos, a melhoria do desempenho operacional e a adequação às exigências legais vigentes. A elaboração e manutenção do PCA são medidas fundamentais para sustentar a transparência, a legalidade e a eficiência, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, que orientam o pleno funcionamento do sistema de contratações públicas e garantem a consecução das metas institucionais da Câmara Municipal de Chorozinho.

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

Conclui-se, portanto, que a contratação dos serviços especializados para a consolidação e gestão do PCA 2025 é imprescindível para resolver os problemas identificados, assegurando que a Câmara Municipal de Chorozinho atenda suas obrigações legais e administrativas com eficácia e segurança jurídica. Esta decisão é respaldada pela análise integrada do processo administrativo consolidado, que destaca a necessidade de adaptação a um cenário de complexidade normativa e operacional, em conformidade com os princípios do artigo 5º e as diretrizes do artigo 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Chorozinho	ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Câmara Municipal de Chorozinho abrange a obtenção de serviços especializados para consolidação, revisão técnica e jurídica, publicação e monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025. A demanda é essencial para garantir a conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.947/2022, e visa assegurar a eficiência e a transparência nas contratações públicas da Câmara. Essa relevância é destacada pela exigência legal de precisão técnica e atualização normativa contínua, refletindo no atendimento das metas institucionais da Câmara em relação à governança e planejamento. A prestação de serviços deve observar padrões de qualidade e desempenho que assegurem a integridade e a adequação do PCA às exigências legais e institucionais, com foco em eficiência operacional e segurança jurídica. Estes padrões devem ser verificáveis mediante a adoção de métricas objetivas e indicadores de desempenho, a fim de medir a eficácia dos serviços prestados.

Embora a utilização do catálogo eletrônico de padronização possa ser uma prática comum, a especificidade e a complexidade do objeto de contratação justificam a não utilização de itens nele contidos, pois estes não se adequam às particularidades requeridas pela Câmara. Os serviços deverão atender às especificações técnicas de modo impessoal, evitando direcionamento indevido, de acordo com o princípio da competitividade. Não há previsão de aquisição de bens de luxo, conforme definido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 10.818/2021. Para os serviços, a ênfase recairá na execução eficiente, a ser constatada por meio de provas de conceito, se aplicável, e no suporte técnico, garantindo eficácia e minimizando custos administrativos elevados.

A sustentabilidade também integra os requisitos da contratação, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com a preferência por práticas que reduzam resíduos e promovam o uso de materiais recicláveis, alinhadas aos requisitos técnicos e operacionais. Contudo, a ausência de requisitos específicos de sustentabilidade está justificada pela prioridade da demanda na entrega de serviços altamente especializados e temporais. Os requisitos de contratação definidos levarão ao levantamento de mercado focado na capacidade dos fornecedores de atender aos

critérios técnicos mínimos e às condições operacionais, sem indicar a solução final, assegurando adequação à necessidade. A flexibilização de requisitos somente ocorrerá se for indispensável para garantir ampla competição, sempre em conformidade com a legislação e mantendo a adequada satisfação da demanda.

Em resumo, os requisitos delineados encontram-se embasados nas necessidades delineadas no DFD, alinhados com a Lei nº 14.133/2021, e nortearão o levantamento de mercado para garantir a escolha da solução tecnicamente mais vantajosa, conforme art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa fundamental no planejamento da contratação do objeto detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa garantir que a solução contratual esteja em consonância com os princípios da economicidade, eficácia e interesse público, além de minimizar a suscetibilidade a práticas antieconômicas.

Para a definição da natureza do objeto da contratação, foram analisados os termos presentes na "Descrição da Necessidade da Contratação", identificando-se que a contratação refere-se à prestação de serviços especializados, conforme a necessidade de consolidação, revisão e publicação do Plano de Contratações Anual, além de outras atividades correlatas.

A pesquisa de mercado foi conduzida de maneira abrangente, englobando consultas a três fornecedores distintos que oferecem serviços similares. Das consultas realizadas, obtiveram-se informações sobre faixas de preços praticados e prazos de execução sem identificar as empresas. Além disso, foram analisadas contratações similares concluídas por outros órgãos, com informações obtidas de portais de referência pública como Comprasnet e o Painel de Preços, que auxiliaram na definição de valores de mercado. Durante o levantamento, identificaram-se inovações relevantes, como sistemas automatizados para gestão de planos de contratações e métodos sustentáveis de operação.

Uma análise comparativa entre as alternativas foi realizada, considerando aspectos técnicos, econômicos, e de sustentabilidade. As opções avaliadas incluíam contratação direta de empresa especializada, terceirização parcial dos serviços, e desenvolvimento interno com suporte externo. A alternativa de terceirização completa com uma empresa especializada mostrou-se como a mais viável sob os critérios de eficiência jurídica, econômica e operacional, além de proporcionar inovações tecnológicas que suportam a continuidade e sustentabilidade do serviço, sem comprometimentos técnicos.

A justificativa para a escolha da terceirização fundamenta-se na capacidade técnica das empresas em manter atualizados os servidores responsáveis, o que resultará em economicidade a longo prazo, visto que a especialização promove a qualidade e atualidade das soluções ofertadas, garantindo que os requisitos legais e operacionais sejam integralmente atendidos.

Recomenda-se, com base no levantamento realizado e nas informações obtidas, que a contratação seja efetivada por meio da terceirização com uma empresa do mercado

que apresente soluções sustentáveis e inovadoras, assegurando competitividade, transparência, e a viabilidade da contratação de acordo com os princípios legais delineados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar a consolidação, revisão técnica e jurídica, e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 nos portais PNCP e de transparências, em conformidade com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, e com o Decreto nº 10.947/2022. O escopo do serviço compreende ainda o monitoramento contínuo, suporte técnico para inclusão, exclusão e ajustes de itens no sistema Compras.gov.br (PGC), além de treinamento direcionado aos servidores responsáveis pela gestão do PCA e elaboração de relatórios mensais de acompanhamento.

Os elementos que compõem esta solução integram serviços de revisão jurídica e técnica, alinhados com o uso das tecnologias e normativas atuais para garantir o cumprimento dos prazos legais e eficácia na gestão das contratações públicas. O treinamento oferecido à Administração assegura a capacitação dos servidores, garantindo que eles possam utilizar o sistema PGC de forma eficiente e realizar as adequações necessárias no PCA de maneira autônoma. Além disso, os relatórios mensais permitem um acompanhamento detalhado do andamento do plano de contratações, promovendo maior transparência e controle sobre os processos.

Esta solução atende à necessidade explicitada pela Câmara Municipal de Chorozinho, garantindo que as atividades de gestão do PCA estejam bem coordenadas, e que ofereçam suporte contínuo às práticas administrativas. A viabilidade e a elaboração desta solução foram confirmadas através de levantamento de mercado e alinham-se com os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021. Assim, representa a alternativa mais adequada tecnicamente, assegurando qualidade no serviço prestado e contribuindo para uma melhor governança das contratações públicas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de Serviços Especializados em Planejamento e Gestão do Plano de Contratações Anual (PCA)	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviços Especializados em Planejamento e Gestão do Plano de Contratações Anual (PCA)	1,000	Serviço	30.300,00	30.300,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se

que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 30.300,00 (trinta mil, trezentos reais)

| 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca aumentar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, conforme a obrigatoriedade de análise no ETP (art. 18, §2º). Inicialmente, avalia-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, respeitando a solução como um todo descrita na 'Seção 4' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, considera-se a viabilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, em consonância com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo para contratação por itens orienta essa avaliação. O mercado oferece fornecedores especializados em partes distintas do serviço, aumentando a competitividade (art. 11) por meio de requisitos de habilitação proporcionais e potencializando o aproveitamento do mercado local, conforme a pesquisa de mercado e demandas específicas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento apresente viabilidade, a execução integral pode oferecer mais vantagens, segundo o art. 40, §3º. Esta abordagem assegura economias de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e pode atender a necessidades de padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação minimiza riscos à integridade técnica e responsabilidades, especialmente em serviços que demandam continuidade e integração coesa, priorizando-se essa alternativa após uma avaliação comparativa, em consonância com o art. 5º.

Em relação aos impactos gerenciais e de fiscalização, a execução consolidada facilita a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora potencialmente melhore o acompanhamento de entregas descentralizadas, pode resultar em maior complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência do art. 5º.

Após uma análise cuidadosa, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos", garante economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e cumpre os critérios do art. 40, promovendo uma solução consistente e coesa para o atendimento das necessidades identificadas.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico da administração pública é fundamental para garantir a eficiência e economicidade previstas nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) são instrumentos cruciais que orientam a gestão pública na definição de prioridades e na alocação dos recursos disponíveis. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a atual demanda se alinha aos objetivos

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

institucionais ao visar a consolidação, revisão técnica e jurídica, e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025.

Conforme verificou-se, a contratação planejada não está formalmente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), sendo justificada por demandas emergenciais, requisitos legais imprevistos e a necessidade de cumprimento de alterações legislativas recentes. Esta ausência no PCA não compromete a eficiência do processo, uma vez que ações corretivas serão adotadas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de estratégias de gestão de riscos, conforme os princípios legais de planejamento, transparência e economicidade dispostos no art. 5º.

Diante disso, reafirma-se o alinhamento parcial da contratação com os instrumentos de planejamento, ressaltando-se a adoção de medidas corretivas, que assegurarão não apenas a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos, mas também a obtenção de resultados vantajosos e competitividade, conforme os objetivos elencados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A transparência no planejamento e a contribuição para os 'Resultados Pretendidos' permanecem claros, fortalecendo a gestão pública e seu compromisso com o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços especializados para o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício financeiro de 2025 visam a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais da Câmara Municipal de Chorozinho, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A contratação está fundamentada na necessidade pública identificada e busca facilitar a gestão eficiente das contratações públicas, como evidenciado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução proposta espera reduzir custos operacionais pela centralização e automação dos processos, aumentar a eficiência mediante o suporte técnico e capacitação de servidores, e minimizar retrabalhos com o uso de ferramentas tecnológicas avançadas.

Espera-se otimizar os recursos humanos com a racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos servidores responsáveis pelas contratações, qualificando-os para operar as ferramentas no sistema PGC (Compras.gov.br) e realizar ajustes necessários no PCA de modo mais autônomo e seguro. Em termos de recursos materiais, a contratação visa à eliminação do desperdício e subutilização, promovendo a atualização e utilização efetiva das plataformas digitais de compras e contratações. Quanto aos recursos financeiros, a proposta visa reduzir custos por meio da negociação e adequação de preços unitários, bem como pela exploração de ganhos de escala.

A pesquisa de mercado realizada fundamenta essas expectativas de redução de custos, maximizando a competitividade, como orientado no art. 11. Para comprovar os ganhos esperados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar indicadores quantificáveis de economia e eficiência, tais como percentual de economia em custos operacionais e horas de trabalho reduzidas, servindo como ferramenta de acompanhamento contínuo para o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos com esta contratação justificam o investimento público, promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais e às melhores práticas de planejamento, conforme os princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em caso de demandas de natureza exploratória que impeçam estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada será fornecida para assegurar que as decisões são fundamentadas e alinhadas com os objetivos da instituição.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de mitigar riscos e promover o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em aspectos como o uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que possa dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da contratação destinada à consolidação, revisão técnica e jurídica, publicação e monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Chorozinho, a avaliação entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional se baseia em critérios técnicos e econômicos conforme descrito nos artigos 5º, 11, e 18 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza dos serviços requisitados, que exigem precisão técnica e jurídica contínua, a opção por uma contratação tradicional mostra-se mais **adequada**. Esta escolha se alinha com a necessidade pontual e já conhecida da Câmara para o exercício de 2025, assegurando assim uma execução segura e juridicamente alinhada às demandas fixas da

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

instituição. Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala e gestão de aquisições futuras, sua adequação recai sobre serviços ou insumos contínuos e de entrega fracionada, não compatível com o caráter específico e determinado da presente demanda. Adicionalmente, a contratação direta ou via licitação específica favorece a otimização de recursos para esta necessidade pontual, garantindo que o planejamento estratégico da Câmara e a governança institucional prevaleçam, conforme os objetivos estabelecidos no artigo 11. Levando em conta a demonstração da vantajosidade econômica pela contratação direta, com base em estudos de mercado, conclui-se que a escolha pela via tradicional proporciona maior segurança jurídica e eficiência administrativa, especialmente na ausência de um PCA formalizado. Assim, a contratação tradicional é recomendada como a opção mais **adequada** para atender ao interesse público e aos resultados pretendidos, otimizando recursos, assegurando agilidade e competitividade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a Câmara Municipal de Chorozinho, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, é uma consideração crítica para assegurar a máxima eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. A legislação admite a participação de consórcios como regra (art. 15), salvo se houver uma vedação devidamente fundamentada no ETP (art. 18, §1º, inciso I). O objeto da presente contratação envolve a consolidação, revisão técnica e jurídica, e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025, além de monitoramento e suporte continuado no PGC (Compras.gov.br). Esta demanda exige alta precisão técnica e expertise, considerando a complexidade das atualizações normativas e tecnológicas necessárias ao cumprimento da legislação vigente.

Em virtude das características do objeto de contratação, a viabilidade da participação de consórcios deve ser analisada criteriosamente. A formação de consórcios seria vantajosa em cenários onde a complexidade técnica do projeto justificasse o somatório de capacidades de diferentes empresas. Entretanto, a natureza das atividades pretendidas, que requerem expertise específica em sistemas de gestão pública e normativas legais, aliada à necessidade de continuidade e padronização de processos, torna a participação consorciada potencialmente **incompatível**, aumentando a complexidade administrativa e operativa, sem benefícios claros de eficiência.

Dessa forma, o alto grau de especialização e a coordenação contínua necessária sugerem que um fornecedor único, especializado na área, poderá proporcionar maior eficiência e economicidade. Além disso, a estruturação de consórcios impõe desafios adicionais de gestão e fiscalização que podem comprometer a execução eficiente do contrato, elevando a complexidade nos processos de habilitação e responsabilidade solidária, alinhados aos princípios de eficiência e segurança jurídica (arts. 5º e 15). Os benefícios financeiros esperados de consórcios, incluindo aporte de capital e maior solvência, são superados pela necessidade de menor burocracia e simplicidade operacional, como indicado no levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade.

Por fim, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios é concluída como mais **adequada** pela necessidade da contratação de um único fornecedor com plena

Avenida Dr. Luís Costa s/n, Leiros, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

capacidade técnica, garantindo assim eficiência na execução e cumprimento dos prazos exigidos por lei, além de promover segurança jurídica e equidade entre os licitantes. Esta orientação se coaduna com os 'Resultados Pretendidos' e com o interesse público em melhorar a eficiência e eficácia das contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A identificação de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz e econômico da Administração Pública, conforme preconizado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este processo permite evitar sobreposições desnecessárias, promover economias de escala e assegurar que a execução das contratações flua de maneira harmônica e eficiente. Além disso, ao compreender as interrelações entre diferentes contratações, a Administração pode alinhar quantidades e especificações técnicas, garantido que todas as soluções contratadas estejam em sintonia e contribuem mutuamente para os objetivos institucionais estabelecidos.

Na análise das contratações passadas, presentes e futuras da Câmara Municipal de Chorozinho, não foram identificadas operações que possam ser consideradas diretamente correlatas ou interdependentes em termos técnicos, logísticos, ou operacionais à contratação para a consolidação, revisão e publicação do Plano de Contratações Anual do exercício de 2025. As providências a processos análogos não se aplicam neste caso, visto que a necessidade identificada é singular e independente no seu escopo, não envolvendo requisitos prévios de infraestrutura ou serviços adicionais específicos, além das condições de suporte técnico e jurídico já mencionadas nas seções pertinentes deste ETP.

Conclui-se que, na presente análise, não existem contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou na forma de contratação proposta para a solução em questão. Desta forma, o processo poderá seguir para as etapas subsequentes de formalização, sem a necessidade de adaptações ou medidas adicionais conforme os elementos analisados. A confirmação dessa independência reitera a autonomia e especificidade da solução proposta, bem como a sua adequação ao planejamento estratégico da administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços especializados para a gestão e execução do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 da Câmara Municipal de Chorozinho, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, exige a análise cautelosa dos impactos ambientais potenciais em todo o ciclo de vida dos serviços a serem contratados. Identifica-se, preliminarmente, que a principal preocupação ambiental advém do consumo energético associado à operação dos sistemas eletrônicos utilizados para consolidação, revisão e publicação de documentos no PNCP e portais de transparência, alinhando-se à necessidade de sustentabilidade estabelecida no art. 5º da referida Lei. Conforme o levantamento de mercado,

Avenida Dr. Luís Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

tecnologias de baixo consumo energético são cruciais para minimizar a pegada ambiental, sugerindo a adoção de soluções que possuam certificações como o selo Procel A, garantindo eficiência energética.

Um impacto ambiental adicional pode surgir do uso de consumíveis, como papéis e toners, na execução dos serviços de suporte, inclusão e ajustes no sistema PGC (Compras.gov.br). Assim, a implementação de medidas mitigadoras como a logística reversa para reciclagem desses materiais se faz **essencial** para a gestão sustentável dos resíduos gerados, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A utilização de insumos biodegradáveis ou reciclados deve ser incentivada sempre que possível, contribuindo para a redução do impacto ambiental e fomentando práticas sustentáveis, em linha com o planejamento sustentável disposto no art. 12.

Em relação à emissão de gases e ao consumo de recursos, a prática de reuniões e treinamentos preferencialmente por meios eletrônicos, reduzindo deslocamentos, é uma estratégia relevante que não só favorece a economia de recursos naturais como também promove a eficiência administrativa, em sintonia com os objetivos delineados no art. 11. As soluções adotadas, fundamentadas na demonstração de vantajosidade e resultados pretendidos, devem assegurar competitividade e vantagem econômica, social e ambiental, sem obstaculizar a eficiência operacional necessária para o cumprimento do contrato, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que tais medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais potenciais e para o aproveitamento otimizado dos recursos, estabelecendo um equilíbrio sustentável entre as dimensões econômica e ecológica da contratação, promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência operacional, conforme os princípios destacados na Lei nº 14.133/2021 e atendendo plenamente aos resultados almejados com a contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise consolidou os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos investigados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e verifica que a contratação da empresa para prestar serviços de consolidação, revisão técnica e jurídica, publicação, e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício financeiro de 2025 é demonstravelmente viável, razoável e vantajosa para a Câmara Municipal de Chorozinho. Este posicionamento se alinha ao princípio da eficiência e do interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, garantindo que a contratação atende diretamente às necessidades de modernização e eficiência das práticas de gestão de contratações.

Em linhas gerais, o levantamento de mercado indicou que há fornecedores qualificados capazes de entregar soluções inovadoras com custo-benefício adequado, atendendo assim as expectativas orçamentárias e técnicas. As estimativas de quantidades, baseadas na projeção do serviço realizado, são compatíveis com a demanda esperada e os valores de referência do contexto jurídico e técnico relacionados à legislação vigente. Além disso, a análise econômica e a pesquisa de mercado corroboraram a vantajosidade do processo, destacando a legalidade e a precisão necessárias à gestão pública, conforme orientado pelo art. 11 da Lei.

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



Conceitais sustenta que a contratação proposta é congruente com o planejamento estratégico estabelecido, observando o art. 40 da Lei nº 14.133, e configurando-se como medida indispensável para o aperfeiçoamento e a transparência das ações administrativas da Câmara. O resultado como instrumento essencial para a adequada aplicação do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, assegura que não apenas viabilize as funções técnicas, como também fortaleça as capacidades operacionais da equipe interna a partir de treinamentos e apoio contínuo.

Por fim, constata-se que a decisão de realizar a contratação, amparada pelos pressupostos do art. 18, §1º, inciso XIII, é técnica e economicamente fundamentada, recomendando-se a continuidade do processo para garantir a execução eficiente e a legitimidade das contratações públicas. Em caso de lacunas identificadas no plano de contratações anual, sugere-se que sejam adotadas medidas corretivas oportunas para evitar possíveis riscos aos objetivos traçados.

Chorozinho / CE, 7 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pablo Matheus Sousa Almeida
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Andreza da Costa Silva
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO WEVERTON DA SILVA
MEMBRO